



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

CNPJ: 49.887.516/0001-99

AV. DR. COUTO JÚNIOR, 234 - CENTRO - CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

FONE/FAX (14) 3473-1102

Símpatia do Centro Oeste

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

"Dispõe sobre apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da EXMA. SRA. PREFEITA ABIGAIL CATÉLI DIAS, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2021, no PROCESSO TC 00743.989.20-1"

A Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

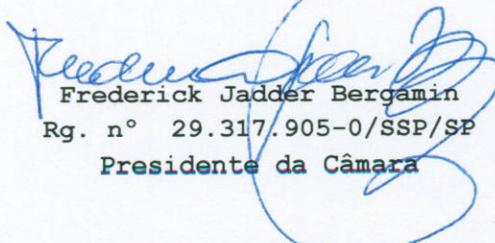
DECRETA:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** contas anuais da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de responsabilidade da Exma. Sra. Prefeita Abigail Catéli Dias, correspondentes ao **EXERCÍCIO DE 2021**, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no **PROCESSO TC - 007043.989.20-1**".

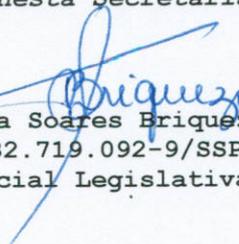
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 07 de Maio 2.024.


Frederick Jadder Bergamin
Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquenzi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativa.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/09/2023

Item 67

Processo: TC-007043.989.20-1

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Abigail Cateli Dias.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Aplicação insuficiente no Ensino após glosa da fiscalização. E/C nº 119/2022. Divergência entre os dados informados ao Sistema Audesp no quadro de pessoal. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-4 - Unidade Regional de Marília.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 42 e foram apontadas ocorrências, dentre as quais destaco:

- Falhas no Planejamento;
- Ocorrência de bloqueios judiciais para quitação de requerimentos;
- Divergências entre o quadro de pessoal e os dados informados ao sistema AUDESP; não informou as contratações temporárias no exercício;
- Após glosa da fiscalização (restos a pagar não quitados até 31.01.2022); aplicação insuficiente no ensino: 24,93%;
- Obra paralisada (quadra poliesportiva anexa a Unidade Escolar);
- Ocorrências verificadas na Fiscalização de Unidade Escolar;
- Falhas identificadas no **IEG- M.**

II - Notificada, a senhora Abigail Cateli Dias; responsável pela prestação de contas, apresentou as justificativas inseridas no evento 84 e 104.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão da baixa efetividade na gestão (IEG-M – “C” – baixo nível de adequação), e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 117.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	24,93%
FUNDEB	Ref. 90%-100%	93,27% ¹
Magistério	Ref. 70%	72,19%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	42,51%
Saúde	Ref. 15%	18,70%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 9,47%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		7,76%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão.

¹ Parcela residual diferida aplicada até 30/04/2022.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício².

No Ensino a aplicação não atingiu o mínimo de 25%³ previsto no artigo 212 da Constituição Federal, mas tal falha pode ser relevada, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022, que permite a compensação no exercício de 2023.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 9,47%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.782.280,65	R\$ 1.901.267,33	98,93%
Econômico	R\$ 1.010.324,00	R\$ 590.729,88	71,03%
Patrimonial	R\$ 11.326.963,87	R\$ 11.005.429,45	2,92%

²Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

³ Após os ajustes da fiscalização a aplicação de 25,08% passou para 24,93% (exclusão de restos a pagar não quitados até 31/01/2022 no valor de R\$24.167,36, tendo havido a quitação de R\$8.106,58 até a inspeção realizada e restando um saldo a pagar de R\$16.060,78 – item B.5.2 do relatório da fiscalização).

Saliento que houve regressão na nota do **IEG-M⁴** para “**C**” (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

Quanto à Educação, o índice do **I-Educ**, igualmente regrediu de “**B**” (efetivo) para “**C**” (baixo nível de adequação), se comparado com exercício anterior, sendo imperiosa a atuação da Administração no setor.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

4

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B	B	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	B+	B
i-Cidade	B	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 117).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP



PARECER

TC-007043.989.20-1

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2021.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Aplicação insuficiente no Ensino após glosa da fiscalização. E/C nº 119/2022. Divergência entre os dados informados ao Sistema Audep no quadro de pessoal. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007043.989.20-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de setembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima. Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator